



alexandreoliveiraperdigão  
NOTÁRIO

livro

80

folhas

140

### ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

João Manuel Cura Rito, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, solteiro, maior, residente em Bairro Vale das Flores, bl. C, r/c, porta D, em Coimbra, e Catarina Proença Duarte Pinto Correia Barreto, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, casada, com domicílio profissional na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, titulares dos cartões de cidadão números, respetivamente, 12350359 0 ZX0 e 09786065 4 ZX7, emitidos pela República Portuguesa e válidos até 3 de dezembro de 2030 e 22 de março de 2031, nas qualidades respetivas de presidente e membro da comissão executiva, com poderes para o ato, da **BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul**, associação sem fins lucrativos com sede em Biocant Park, SA, Parque Tecnológico de Cantanhede, núcleo 04, lote 1, freguesia e concelho de Cantanhede, constituída por escritura outorgada em trinta e um de julho de dois mil e quinze junto do Cartório Notarial de Lisboa de *Ana Rita Ribeiro da Costa*, lavrada de folhas noventa a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas com o número cinquenta e sete, e posteriormente alterados os respetivos estatutos por escritura outorgada em dezassete de julho de dois mil e vinte junto do Cartório Notarial de Lisboa de *Patrícia Rizzo Fernandes*, lavrada de folhas catorze a quinze verso do livro de notas para escrituras diversas com o número cento e trinta e sete, disponíveis em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>, pessoa

coletiva número 513625089, conforme verifiquei por fotocópia certificada da ata número doze da reunião de dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e vinte e três da assembleia geral da associação, que arquivo. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos e acima mencionados documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**E pelos outorgantes foi dito, nas invocadas qualidades:** \_\_\_\_\_

Que, em execução da deliberação tomada na já referida reunião da assembleia geral da **BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul**, conforme ata já arquivada, pela presente escritura deslocam a sede da mesma para o *Edifício ECOMARE, Universidade de Aveiro, Estrada do Porto de Pesca Costeira, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo*, passando o número um do artigo primeiro dos respetivos estatutos a ter a seguinte redação: \_\_\_\_\_

**"Artigo 1.º** \_\_\_\_\_

**Denominação, sede e âmbito de ação** \_\_\_\_\_

1. A associação **BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul**, de ora em diante designada associação, é uma associação sem fins lucrativos com sede em *Edifício ECOMARE, Universidade de Aveiro, Estrada do Porto de Pesca Costeira, 3830-565 Gafanha da Nazaré, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, Portugal*, e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

(...)" \_\_\_\_\_

Que, na sequência desta alteração, a versão consolidada dos estatutos em vigor da **BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul** passa a ser a constante do documento complementar que apresentam e se arquivam, fazendo parte da presente escritura, cujo conteúdo



conhecem e aceitam integralmente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

**Assim o outorgaram.** \_\_\_\_\_

**Verifiquei:** \_\_\_\_\_

A admissibilidade da denominação em função da deslocação da sede pelo certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2023036773, emitido pelo *Registo Nacional de Pessoas Coletivas* em 3 de julho de 2023, com o código 6356-3250-1470, disponível em <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCA> correspondendo-lhe os códigos de atividade económica números 94995 (principal) e 72110 e 74900 (secundários). \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. \_\_\_\_\_

• *Ime R. L.*

• *Catarino Pinto Correia Boneto*

O notário,

Conta registada sob o n.º *7.971*



Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em vinte e um de julho de dois mil e vinte e três no Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalves Oliveira Perdigão.

\_\_\_\_\_  
**Estatutos atualizados da**

\_\_\_\_\_  
**BBA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA OS BIORECURSOS**

\_\_\_\_\_  
**MARINHOS E BIOTECNOLOGIA AZUL**

\_\_\_\_\_  
**CAPÍTULO I**

\_\_\_\_\_  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FIM**

\_\_\_\_\_  
**Artigo 1.º**

\_\_\_\_\_  
**Denominação, sede e âmbito de ação**

1. A associação **BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul**, de ora em diante designada associação, é uma associação sem fins lucrativos com sede em Edifício ECOMARE, Universidade de Aveiro, Estrada do Porto de Pesca Costeira, 3830-565 Gafanha da Nazaré, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, Portugal, e constitui-se por tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513625089.\_\_\_\_\_

3. O âmbito de ação da associação é nacional e internacional.\_\_\_\_\_

4. Sempre que se justifique, o conselho executivo da associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país ou do estrangeiro.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 2.º**

\_\_\_\_\_  
**Fim e atividades**

1. A associação tem como fins a organização, dinamização e potenciação da cadeia de valor dos biorrecursos marinhos e da biotecnologia do mar, com vista ao desenvolvimento e



afirmação do sector no contexto da economia nacional.\_\_\_\_\_

2. Para a realização dos fins *supra* referidos a associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:\_\_\_\_\_

a) recolha, organização e partilha de informação, organização de *networking*, promoção das empresas do sector, fomento da iniciativa legislativa, criação de incentivos e lançamento de projetos mobilizadores à escala nacional ou global;\_\_\_\_\_

b) promoção da colaboração entre os centros de investigação e conhecimento e as empresas do sector dos biorrecursos marinhos, promovendo a formação de quadros académicos em temáticas empresariais e fomentando a fertilização cruzada de conhecimento entre aqueles através de ações focadas na cooperação e partilha;\_\_\_\_\_

c) promoção da internacionalização dos associados, difundindo informação relevante e apoiando a sua integração em redes e plataformas internacionais e o seu acesso ao mercado global de aplicações biotecnológicas;\_\_\_\_\_

d) promoção do financiamento das empresas e dos centros de investigação e conhecimento do sector dos biorrecursos marinhos através do apoio a candidaturas a fundos públicos estruturais e ao concurso direto a fundos europeus, bem como realização de ações de promoção junto de investidores privados nacionais e internacionais e do sistema bancário.\_\_\_\_\_

3. A associação prosseguirá os seus fins com base nos seguintes eixos de ação: a organização do mercado, a transferência de conhecimento, a internacionalização e o fomento do financiamento do sector dos biorrecursos marinhos.\_\_\_\_\_

### Artigo 3.º\_\_\_\_\_

#### Organização e funcionamento das atividades\_\_\_\_\_

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da associação podem constar de regulamentos internos aprovados pelo conselho executivo.\_\_\_\_\_



2. A determinação de competências e as regras de funcionamento dos órgãos que venham a ser criados devem constar de regulamento aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

#### Artigo 4.º

##### Qualidade de associado

1. Podem ser associados, para além dos associados fundadores, pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de uma quotização.

2. A admissão está condicionada à apresentação ao conselho executivo de uma proposta, o qual verifica a conformidade da mesma com os estatutos e delibera de seguida.

#### Artigo 5.º

##### Categorias de associados e natureza pessoal da qualidade de associado

1. A associação será composta por duas categorias de associados (conjuntamente designados por associados):

a) associados fundadores - as pessoas que outorgaram a escritura de constituição da associação e que contribuem para a realização dos fins institucionais mediante a prestação de serviços/atividades e o pagamento de uma quotização;

b) associados efetivos - as pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins institucionais da associação mediante o pagamento de uma quotização.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação possuirá.

3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 6.º



---

### **Direitos dos associados**

---

1. São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) participar ativamente nos eventos organizados pela associação;
- c) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no número seis do artigo 13.º;
- e) examinar os livros, relatórios, contas e demais documento referentes à associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os associados só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das respectivas quotas.

---

### **Artigo 7.º**

---

---

### **Obrigações dos associados**

---

São obrigações dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas, nos termos fixados pelo conselho executivo, sob proposta do conselho geral;
- b) comparecer às reuniões da assembleia geral ou a outras para que sejam convocados;
- c) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações aprovadas pelos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) cooperar ativamente no cumprimento dos fins da associação;
- f) abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da associação.

---

### **Artigo 8.º**

---

---

### **Sanções**

---





1. Os associados que não cumprirem as obrigações estabelecidas no artigo anterior ficam sujeitos às sanções determinadas por regulamento interno, a aprovar pela assembleia geral.–
2. Serão expulsos os associados que por atos dolosos prejudiquem de alguma forma a associação.\_\_\_\_\_
3. A aplicação das sanções de demissão dos órgãos para os quais hajam sido nomeados ou eleitos ou de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral, mediante proposta prévia do conselho executivo.\_\_\_\_\_
4. A suspensão de direitos não desobriga o associado do cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, nomeadamente de pagamento pontual das quotas nos termos fixados pelo conselho executivo.\_\_\_\_\_
5. O procedimento de aplicação de sanções será fixado em regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.\_\_\_\_\_

#### Artigo 9.º

#### Perda da qualidade de associado

1. A perda da qualidade de associado verifica-se nas seguintes situações:\_\_\_\_\_
  - a) em caso de falecimento, no caso de pessoas singulares e de extinção (qualquer que seja a modalidade) no caso de pessoas coletivas;\_\_\_\_\_
  - b) em caso de incumprimento da obrigação de pagamento das quotas durante um período igual ou superior a vinte e quatro meses;\_\_\_\_\_
  - c) em caso de expulsão, nos termos referidos no artigo anterior;\_\_\_\_\_
  - d) caso o associado assim o requeira junto do conselho executivo.\_\_\_\_\_
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.\_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO III





---

## ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

---

---

### Artigo 10.º

---

---

#### Órgãos da associação, composição e funcionamento

---

1. São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho executivo, o conselho fiscal e o conselho geral.
2. O conselho executivo poderá deliberar a criação do conselho para a internacionalização.
3. Podem ser criados órgãos da associação por regulamento aprovado pela assembleia geral.
4. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de três mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
5. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.
7. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
8. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efetuadas por escrutínio secreto.
9. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

---

### Artigo 11.º

---

---

#### Responsabilidade

---

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou





irregularidades cometidas no exercício do mandato. \_\_\_\_\_

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade nas seguintes situações: \_\_\_\_\_

a) se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; \_\_\_\_\_

b) se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. \_\_\_\_\_

### Artigo 12.º

#### Duração do mandato

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da associação é de dois anos. \_\_\_\_\_

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. \_\_\_\_\_

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO I

#### ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 13.º

#### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. \_\_\_\_\_

2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

3. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente sobre as seguintes matérias, para além de outras expressamente referidas nos presentes estatutos: \_\_\_\_\_



- a) aprovar as linhas fundamentais de atuação da associação propostas pelo conselho geral;—
  - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, do conselho executivo e do conselho fiscal;—————
  - c) apreciar e votar anualmente o relatório e contas de gerência;—————
  - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;—————
  - e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;—
  - f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos ou atos praticados no exercício das suas funções;—————
  - g) aprovar a criação de novos órgãos, bem com a determinação das respectivas competências, regras de funcionamento e dissolução;—————
  - h) fixação da remuneração dos membros dos corpos gerentes, quando aplicável nos termos da lei.—————
4. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.—————
5. A assembleia geral ordinária reunirá quando convocada pelo conselho executivo, e realizar-se-á, até trinta e um de março de cada ano civil, em local a definir apreciação e votação do relatório e contas da gerência e do parecer e propostas do conselho fiscal, relativos ao exercício anterior, eleição dos membros dos órgãos dirigentes e, quaisquer outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.—————
6. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada a pedido do conselho executivo ou quando requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados no pleno gozo dos seus direitos não inferior a dez por cento.—————
7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, mediante carta-mandato dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da associação, mas cada associado não poderá representar mais de



um associado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 14.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Convocação da assembleia geral**  
\_\_\_\_\_

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_
2. A convocatória é efetuada pessoalmente, por meio de aviso postal para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. \_\_\_\_\_
4. Se o conselho executivo não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação nos termos do número dois. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 15.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Funcionamento da assembleia geral**  
\_\_\_\_\_

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. \_\_\_\_\_
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_
3. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 16.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Deliberações da assembleia geral**  
\_\_\_\_\_

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_



2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e g) do artigo 13.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos do número dos associados presentes, salvo a deliberações sobre a dissolução da associação que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.\_\_\_\_\_

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.\_\_\_\_\_

4. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.\_\_\_\_\_

---

## **SECÇÃO II**

---

### **CONSELHO EXECUTIVO**

---

#### **Artigo 17.º**

---

##### **Conselho executivo**

---

1. O conselho executivo é composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será o presidente.\_\_\_\_\_

2. Compete ao conselho executivo gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente, para além das funções que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos:—

a) elaborar e implementar a estratégia e o plano de atividades da associação para o período do mandato;\_\_\_\_\_

b) garantir a efetivação dos direitos dos associados;\_\_\_\_\_

c) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o exercício seguinte e programa de ação para o



ano seguinte;\_\_\_\_\_

d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;\_\_\_\_\_

e) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;\_\_\_\_\_

f) representar a associação em juízo e fora dele;\_\_\_\_\_

g) a fixação do valor das quotas e respetivos termos de pagamento, sob proposta do conselho geral;\_\_\_\_\_

h) aprovar, sob parecer do conselho geral, a adesão a uniões, federações ou confederações, nacionais ou estrangeiras;\_\_\_\_\_

i) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.—

j) deliberar a criação do conselho para a internacionalização.\_\_\_\_\_

3. O conselho executivo reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos respetivos membros.\_\_\_\_\_

4. As deliberações do conselho executivo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.\_\_\_\_\_

5. O conselho executivo poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos aprovados na assembleia geral, bem como revogar os respetivos mandatos.\_\_\_\_\_

6. O conselho executivo poderá ser composto por pessoas singulares que não revistam a qualidade de associados, desde que nomeados pela assembleia geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.\_\_\_\_\_

**Artigo 18.º**\_\_\_\_\_

**Forma de obrigar**\_\_\_\_\_

A associação obriga-se nos seguintes termos:\_\_\_\_\_

a) com a assinatura conjunta do presidente e um outro membro do conselho executivo; ou—

*[Handwritten signatures]*



b) com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos da respetiva procuração.\_\_\_\_\_

---

**SECÇÃO III**

---

**CONSELHO FISCAL**

---

**ARTIGO 19.º**

---

**Conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será o presidente.\_\_\_\_\_

2. Ao conselho fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente as seguintes tarefas:\_\_\_\_\_

a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;\_\_\_\_\_

b) fiscalizar os atos administrativos e financeiros do conselho executivo e fiscalizar as suas contas e relatórios;\_\_\_\_\_

c) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do conselho executivo, sempre que o julgue conveniente;\_\_\_\_\_

d) dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o conselho executivo submeta à sua apreciação.\_\_\_\_\_

3. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente duas vezes por ano por convocação do presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos respetivos membros.\_\_\_\_\_

---

**SECÇÃO IV**

---

**CONSELHO GERAL**

---

**Artigo 20.º**

---

**Conselho geral**

1. O conselho geral é composto por número não superior a vinte e um membros, nomeados



pelo conselho executivo de entre os associados, um dos quais será o presidente. \_\_\_\_\_

2. Sem prejuízo da definição de competências por regulamento interno, ao conselho geral compete dar parecer sobre a estratégia e o plano de atividades da associação para o período do mandato, bem como orientar e acompanhar a sua implementação pelo conselho executivo. \_\_\_\_\_

3. O conselho geral reunirá por convocação do presidente ou por dois terços dos seus membros sempre que seja conveniente e obrigatoriamente duas vezes por ano. \_\_\_\_\_

4. O conselho geral só pode deliberar com a presença da maioria dos respetivos membros, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate. \_\_\_\_\_

#### SECÇÃO V

### CONSELHO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO

#### ARTIGO 21.º

##### Conselho para a internacionalização

1. A criação do conselho para a internacionalização fica dependente de deliberação do conselho executivo. \_\_\_\_\_

2. O conselho para a internacionalização é composto por número não superior a sete personalidades em nome individual, estrangeiras ou nacionais, associados ou não, especializadas nas matérias que constituem fins da associação, eleitas pelo conselho executivo, um dos quais será o presidente. \_\_\_\_\_

3. Sem prejuízo da definição de competências por regulamento interno, ao conselho para a internacionalização compete a promoção da internacionalização dos associados, designadamente através da difusão de informação relevante e do apoio à sua integração em redes e plataformas internacionais e ao seu acesso ao mercado global de aplicações biotecnológicas. \_\_\_\_\_

4. O conselho para a internacionalização reunirá por convocação do presidente ou por \_\_\_\_\_



dois terços dos seus membros sempre que seja conveniente e obrigatoriamente uma vez por ano.

5. O conselho para a internacionalização só pode deliberar com a presença da maioria dos respetivos membros, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 22.º**

#### **Receitas da associação**

São receitas da associação:

- a) o produto das quotizações pagas pelos associados, consoante o valor anualmente estipulado;
- b) os rendimentos de bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios do estado ou de outras entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 23.º**

#### **Extinção da associação**

No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

#### **Artigo 24.º**

#### **Situações omissas**

1. Às situações não diretamente reguladas no âmbito dos presentes estatutos aplicam-se as regras previstas no Código Civil.



2. Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

. José Ribeiro

. António Pinto Correia Barreto

O notário,